



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade  
Direção Geral

PORTARIA [CAMPUS DUQUE DE CAXIAS/UFRJ] Nº 946, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria n.º 3760, de 22 de maio de 2024 - publicada no DOU nº 99, de 23 de Maio de 2024, seção 2 - no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento do Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa - Divisão de Biologia (NUMPEX-BIO) do Campus UFRJ Duque de Caxias, conforme abaixo:

### **Regimento do Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa do Campus UFRJ – Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, divisão de Biologia (NUMPEX-BIO)**

O presente documento tem por finalidade estabelecer normativas e diretrizes para regulamentar o funcionamento do Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa do Campus UFRJ - Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, divisão de Biologia (NUMPEX-BIO), permitindo a implementação de condutas e atuações padronizadas aos usuários que desenvolvem atividades no Núcleo.

## **Capítulo I**

### **DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

1. O Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa do **Campus UFRJ - Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade**, divisão de **Biologia** (NUMPEX-BIO), é uma estrutura organizacional constituída por um Laboratório Multiusuário existente no Campus Duque de Caxias voltado sobretudo à grande área Ciências Biológicas.
2. A missão do NUMPEX-BIO é nuclear o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação. Possui como valores a transparência, eficiência, integridade, integração, criatividade, inovação e excelência.

## **Capítulo II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

3. O NUMPEX-BIO é constituído por uma infraestrutura física multiusuário composta por equipamentos, mobiliários e materiais de consumo e por recursos humanos.
4. A gestão do NUMPEX-BIO será conduzida por uma coordenação que possui a função de gerenciar e organizar as atividades e rotinas do núcleo, bem como gerenciar atividades de captação e execução de recursos necessários para o seu funcionamento.
5. Semestralmente, serão realizadas reuniões dos pesquisadores e técnicos permanentes do NUMPEX-BIO para discussão de assuntos que impactem diretamente todo o coletivo do NUMPEX-BIO, bem como para definir soluções de igual natureza e para aprovação de novas normas específicas do NUMPEX-BIO propostas pela coordenação.
  - i. Todas as decisões e/ou aprovações que impactem o coletivo do NUMPEX-BIO serão votadas nas reuniões, prevalecendo a decisão da maioria simples presente na reunião;
  - ii. As reuniões serão convocadas via e-mail cadastrado pelos pesquisadores e técnicos permanentes do núcleo.

### **Capítulo III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

6. A coordenação do NUMPEX-BIO será composta por, no mínimo, dois e, no máximo, três servidores, podendo ser docentes ou técnicos. O prazo de atuação dos membros da coordenação será de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.
  - i. A coordenação deverá, obrigatoriamente, ter um servidor docente em sua composição;
  - ii. A coordenação do NUMPEX-BIO será definida mediante eleição direta realizada em reunião dos pesquisadores e técnicos permanentes do NUMPEX-BIO;
  - iii. O mandato da coordenação terá início após aprovação dos nomes indicados na reunião do NUMPEX-BIO pelo Conselho Deliberativo do Campus e homologação pela direção.
7. São deveres da coordenação:
  - i. Assegurar o cumprimento das normas do NUMPEX-BIO;
  - ii. Formular e propor normas específicas para o NUMPEX-BIO;
  - iii. Analisar pedidos de cadastramento e efetuar o cadastro de grupos de pesquisa;
  - iv. Analisar os pedidos de cadastramento de usuários ao NUMPEX-BIO;

- v. Coordenar, supervisionar e gerenciar a equipe técnica do NUMPEX-BIO;
- vi. Solicitar e designar a alocação de técnicos nas funções internas do NUMPEX-BIO;
- vii. Gerenciar a aquisição, movimentação e retirada de equipamentos e materiais multiusuários;
- viii. Gerenciar a manutenção da infraestrutura física do NUMPEX-BIO e seus equipamentos;
- ix. Analisar e aprovar os procedimentos operacionais padrão (POP) desenvolvidos pela equipe técnica;
- x. Produzir relatório anual sobre o NUMPEX-BIO e a equipe técnica;
- xi. Gerenciar o website do NUMPEX-BIO;
- xii. Manter atualizado o cadastro do NUMPEX-BIO nas instâncias correspondentes da UFRJ;
- xiii. Divulgar e fazer cumprir as decisões deliberadas nas reuniões do NUMPEX-BIO;
- xiv. Mediar e resolver conflitos entre usuários do NUMPEX-BIO;
- xv. Analisar casos não previstos neste regimento, e levar a instância pertinente quando necessário.

## **Capítulo IV**

### **DOS TÉCNICOS**

8. A equipe técnica do NUMPEX-BIO será formada por servidores técnicos administrativos do quadro permanente do Campus UFRJ - Duque de Caxias, servidores terceirizados ou, ainda, por bolsistas técnicos.
  
9. São deveres dos técnicos:
  - i. Exercer as funções atribuídas ao cargo e/ou função que ocupa;
  - ii. Auxiliar os usuários nas atividades dos grupos de pesquisa;
  - iii. Operar e/ou supervisionar a operação dos equipamentos;
  - iv. Auxiliar a Coordenação na gerência do NUMPEX-BIO, supervisionando as rotinas, processos de compras, entrada e saída de equipamentos e/ou materiais, desenvolvimento de manuais/normas e produção de relatórios;
  - v. Formular e propor procedimentos operacionais padrão (POP) para as atividades desenvolvidas no NUMPEX-BIO;
  - vi. Auxiliar a Coordenação no controle do cumprimento das normas do NUMPEX-BIO;
  - vii. Ministrando cursos de treinamento de utilização de equipamentos e procedimentos de segurança;
  - viii. Desenvolver outras atividades correlatas que estejam contempladas nas funções e atribuições de seu cargo.

## Capítulo V

### DOS USUÁRIOS

10. São definidos como usuários todos aqueles que trabalham sobre a gerência de um grupo de pesquisa cadastrado no NUMPEX-BIO.

Parágrafo único: São considerados usuários visitantes, colaboradores e participantes de atividades de pesquisa, ensino e extensão ou prestador de serviço que necessite de acesso ao NUMPEX-BIO por um período pré-determinado de tempo;

11. O cadastro dos usuários será feito mediante solicitação do coordenador do grupo de pesquisa no qual o usuário estará vinculado através do e-mail [numpex.bio@caxias.ufrj.br](mailto:numpex.bio@caxias.ufrj.br) informando o nome completo e o e-mail do novo usuário.
12. Caberá ao novo usuário preencher o formulário eletrônico que será enviado por e-mail para dar continuidade ao cadastramento.

Parágrafo único: A coordenação será responsável pelo processamento e aprovação da solicitação de cadastro.

13. Os usuários do NUMPEX-BIO, membros dos Grupos de Pesquisa, são classificados em:
  - i. Coordenadores;
  - ii. Pesquisadores permanentes;
  - iii. Pesquisadores temporários;
  - iv. Discente de pós-graduação;
  - v. Discente de graduação;
  - vi. Estagiários.
14. Critérios para aprovação do cadastro de usuários do NUMPEX-BIO, membros dos grupos de pesquisa:
  - i. Coordenador

- a. Ser docente permanente do Campus UFRJ - Duque de Caxias;
- b. Ter um ou mais projetos de pesquisa e orientar trabalhos de pesquisa no NUMPEX-BIO.

ii. Pesquisador Permanente

- a. Ser docente permanente do Campus UFRJ - Duque de Caxias;
- b. Ter ou participar de projeto de pesquisa e/ou orientar trabalho de pesquisa.

iii. Pesquisador Temporário

- a. Apresentar a proposta do projeto de pesquisa à Coordenação através do preenchimento de formulário específico;
- b. Ter ou participar de projeto de pesquisa e/ou orientar trabalho de pesquisa que justifique a utilização do NUMPEX-BIO.

iv. Discente de Pós-Graduação

- a. Ser orientado ou co-orientado por um pesquisador permanente de algum grupo de pesquisa cadastrado no NUMPEX-BIO;
- b. Desenvolver projeto de pesquisa que justifique a utilização do NUMPEX-BIO.

v. Discente de Graduação

- a. Ser orientado ou co-orientado por um pesquisador permanente de algum grupo de pesquisa cadastrado no NUMPEX-BIO;
- b. Desenvolver projeto de pesquisa que justifique a utilização do NUMPEX-BIO.

vi. Estagiário

- a. Estudante da educação superior ou médio profissionalizante regularmente matriculado em instituição de ensino e que esteja cursando disciplina(s) de(s) estágio(s);
- b. Ser orientado ou co-orientado por um pesquisador permanente de algum grupo de pesquisa cadastrado no NUMPEX-BIO;
- c. Desenvolver estágio em linha de pesquisa que justifique a utilização do NUMPEX-BIO.

15. O solicitante que não tiver o cadastro aprovado poderá submeter recurso à reunião do NUMPEX-BIO.

## Capítulo VI

## **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

16. Grupo de Pesquisa é a denominação atribuída ao grupo de membros que se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica.
17. Os grupos de pesquisa deverão ser coordenados por um pesquisador coordenador devidamente cadastrado no NUMPEX-BIO.
18. O cadastro dos grupos de pesquisa será feito mediante solicitação à coordenação do NUMPEX-BIO através do preenchimento de formulário específico.

Parágrafo único: A coordenação do NUMPEX-BIO será responsável pela análise e aprovação da solicitação de cadastro.

19. O solicitante que não tiver o cadastro aprovado poderá submeter recurso à reunião do NUMPEX-BIO.
20. É responsabilidade do coordenador do grupo de pesquisa manter atualizado o cadastro de membros do seu grupo de pesquisa.
21. É responsabilidade do coordenador do grupo de pesquisa a gerência e supervisão de atividade do seu grupo, bem como fornecer treinamento para todas as atividades desenvolvidas pelos membros do seu grupo.

## **Capítulo VII**

### **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO NUMPEX-BIO**

22. A principal atividade do NUMPEX-BIO é a pesquisa científica. Qualquer atividade excepcional deverá ser autorizada pela coordenação do NUMPEX-BIO, inclusive atividades de ensino, extensão e relacionadas com empresas.
23. A utilização dos recursos do NUMPEX-BIO só será permitida aos membros dos grupos de pesquisa que estejam devidamente cadastrados.

Parágrafo único: A utilização dos recursos do NUMPEX-BIO pode ser facultada a terceiros mediante concordância da coordenação do NUMPEX-BIO.

24. A utilização das dependências do NUMPEX-BIO por visitantes fica condicionada ao acompanhamento pelo corpo técnico e/ou a um pesquisador.

Parágrafo único: O usuário que acompanhar o visitante é totalmente responsável pelas ações do visitante dentro do NUMPEX-BIO.

25. São deveres de todos os usuários que são membros dos grupos de pesquisa cadastrados:

- i. Conhecer e cumprir as normas presentes neste documento;
- ii. Participar, quando convocado, de reuniões e/ou atividades do NUMPEX-BIO;
- iii. Participar de cursos de treinamento oferecidos pelo NUMPEX-BIO;
- iv. Ser responsável por todas as atividades desempenhadas por si mesmo e/ou sob sua responsabilidade;
- v. Zelar e se responsabilizar pelo uso dos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais do NUMPEX-BIO;
- vi. Comunicar ao corpo técnico e/ou à coordenação do grupo de pesquisa ao qual está vinculado e/ou a coordenação do NUMPEX-BIO, qualquer atividade ou situação que julgue anormal ou perigosa;
- vii. Consultar o corpo técnico sobre a movimentação de qualquer item (equipamentos e/ou materiais) pertencente ao NUMPEX-BIO;
- viii. Comunicar ao corpo técnico e/ou à coordenação do NUMPEX-BIO qualquer falha de equipamento;
- ix. Zelar pela integridade e proteção de dados de Pesquisa do NUMPEX-BIO;
- x. Comunicar ao Coordenador do grupo de pesquisa ao qual está vinculado, qualquer tentativa de violação de qualquer trabalho.

26. São deveres dos coordenadores de grupos de pesquisa:

- i. Emitir relatórios, quando solicitados, de auxílios financeiros e dos projetos de pesquisas desenvolvidos no NUMPEX-BIO;
- ii. Treinar e supervisionar os usuários que irão desempenhar as atividades sob sua responsabilidade;
- iii. Participar anualmente de no mínimo 70% das reuniões oficiais de pesquisadores e técnicos permanentes do NUMPEX-BIO.
- iv. Relatar à coordenação do NUMPEX-BIO qualquer situação adversa ou perigosa que membros do seu grupo tenham relatado.

27. A utilização/manipulação de equipamentos e/ou materiais do NUMPEX-BIO que exijam prévio conhecimento ou treinamento específico só poderão ocorrer por usuários com comprovada experiência e deverão seguir os procedimentos operacionais padrão (POP), desenvolvidos pelo NUMPEX-BIO, para aquela atividade.

28. Todas as atividades realizadas no NUMPEX-BIO deverão seguir os procedimentos operacionais padrão (POP), desenvolvidos pelo NUMPEX-BIO, para aquela atividade. Atividades que não possuam POP deverão ser realizadas após consulta ao corpo técnico sobre o procedimento a ser adotado durante aquela atividade.
29. A classificação de risco biológico do NUMPEX-BIO é NB 2. É vedada a utilização, manutenção e manipulação de organismos com classificação de risco superior a NB 2 nas dependências do NUMPEX-BIO.
30. A utilização, manutenção e manipulação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) só serão permitidas após aprovação no CIBIO a qual o campus está vinculado. Todos os protocolos envolvendo OGM deverão seguir protocolos operacionais padrões do NUMPEX-BIO e serem realizados na sala destinada à OGM.
31. A guarda de reagentes, materiais ou itens de laboratório de uso exclusivo do grupo que estejam fora do almoxarifado, assim como amostras, são de responsabilidade de cada grupo de pesquisa.
32. Reagentes, materiais ou itens de laboratório adquiridos por grupos de pesquisa com recursos próprios ou de projeto são de seu uso exclusivo, salvo em caso de doação.

Parágrafo único: Fica a cargo do grupo rotular seus reagentes e materiais de consumo, aqueles reagentes ou materiais que estejam indevidamente rotulados poderão ser descartados pela equipe técnica do laboratório.

33. Todo espaço físico do NUMPEX-BIO é multiusuário e deve permanecer acessível a todos os usuários.

Parágrafo único: Qualquer situação excepcional que exija o trancamento de salas deve ser justificada e pré-autorizada pela coordenação do NUMPEX-BIO;

34. Todo equipamento alocado no NUMPEX-BIO é de caráter multiusuário e deve permanecer disponível a todos os usuários capacitados e treinados para seu uso.

Parágrafo único: Qualquer situação excepcional que exija o controle restrito de um equipamento deve ser justificada e autorizada pela coordenação. Nestes casos, será criada uma agenda especial, que requer a aprovação da utilização pela equipe técnica ou pelo responsável do equipamento antes da utilização.

35. Todos os grupos de pesquisa têm direito a espaços de bancada, armários, freezers e geladeiras,



podendo ser de forma individual ou compartilhada de acordo com a disponibilidade, sendo definidos por divisão justa;

36. O corpo técnico tem direito a um espaço de bancada para realização de suas atividades.

## **Capítulo VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

37. O NUMPEX-BIO possui funcionamento ininterrupto.

38. O acesso às dependências do NUMPEX-BIO é controlado eletronicamente e de forma individualizada.

39. Pesquisadores e técnicos permanentes possuem acesso irrestrito ao núcleo.

40. Pesquisadores temporários, discentes, estagiários e visitantes tem acesso de 7 às 21 h de segunda a sexta-feira;

Parágrafo único: A utilização do NUMPEX-BIO em horários alternativos, e aos finais de semana fica condicionada à solicitação do usuário através do e-mail: [numpex.bio@caxias.ufrj.br](mailto:numpex.bio@caxias.ufrj.br) com cópia para o coordenador do grupo de pesquisa justificando a demanda pelos dias e horários.

## **Capítulo IX**

### **DO AGENDAMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS**

41. Equipamentos que pertençam a Plataforma de Equipamentos Multiusuários (PEM-CDC) serão regulamentados por regimento específico para esse fim e seus agendamentos seguem regulamentação própria.

42. A agenda dos equipamentos será mantida e exposta no site eletrônico do NUMPEX-BIO.

43. O agendamento do uso de equipamentos deverá ser realizado através do site eletrônico do NUMPEX-BIO em sistema de agendamento próprio, com no mínimo 1 semana de antecedência ao dia pretendido para o uso.

44. Os equipamentos que necessitem de auxílio técnico ficam com o agendamento condicionado à disponibilidade de atendimento do corpo técnico.
45. Quanto ao tempo de utilização dos equipamentos:
- i. Fica vedado o agendamento por mais de dois dias consecutivos por um mesmo usuário, salvo aqueles equipamentos destinados a fazer experimentos de cinética e time-lapse;
  - ii. O tempo de utilização consecutiva recomendada de um equipamento é de 4 h e o tempo máximo de utilização consecutiva de 7 h;
  - iii. O tempo de tolerância para atraso será avaliado conforme o caso pela equipe técnica;
  - iv. A utilização de equipamentos sem agendamento prévio será permitida quando o mesmo não estiver sendo utilizado e dependendo da disponibilidade do corpo técnico quando necessário.

## **Capítulo X**

### **DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO**

46. A manutenção da infraestrutura, atividades e equipamentos do NUMPEX-BIO será realizada:
- i. Com recursos provenientes de projetos dos pesquisadores do NUMPEX-BIO aprovados pelas agências de fomento, a partir da contribuição de uma taxa de 5% sobre o valor pago;
  - ii. Com recursos provenientes da PEM-CDC;
  - iii. Com recursos provenientes de fontes diferentes dos projetos de pesquisa, doados por pesquisadores cadastrados no NUMPEX-BIO;
  - iv. Com recursos provenientes de projetos de pesquisas submetidos a editais específicos organizados ou coordenados pelos coordenadores do NUMPEX-BIO;
  - v. Com recursos institucionais previamente acordados e solicitados junto à direção geral do Campus UFRJ - Duque de Caxias.
47. Cabe à coordenação a determinação de como os custos de manutenção das atividades e/ou de equipamentos será utilizado e priorizado.

## **Capítulo XI**

### **DAS PENALIDADES**

48. Os usuários do NUMPEX-BIO estarão sujeitos a sanções administrativas e/ou disciplinares em casos

de:

- i. Violação das normas específicas do NUMPEX-BIO;
- ii. Inobservância de suas obrigações e deveres;
- iii. Uso inadequado dos equipamentos e materiais do NUMPEX-BIO;
- iv. Dano(s) causado(s) ao(s) equipamento(s) e/ou material(is) do NUMPEX-BIO.

49. As sanções administrativas e/ou disciplinares serão definidas após apuração dos fatos e poderão ser classificadas em:

- i. Advertência oral;
- ii. Advertência escrita;
- iii. Suspensão temporária;
- iv. Suspensão por tempo indeterminado;
- v. Reposição e/ou reparação de equipamento e/ou material.

Parágrafo único: Se comprovada a responsabilidade do usuário pela quebra e/ou perda de equipamento e/ou material, o mesmo deverá arcar com o ônus dos reparos e/ou reposições necessárias.

50. Compete à coordenação a apuração dos fatos.

51. A aplicação de sanções classificadas como “Advertência Oral” e/ou “Advertência Escrita” são prerrogativas da coordenação.

52. A aplicação de sanções classificadas como “Suspensão temporária” e/ou “Suspensão por tempo indeterminado” e/ou “Reposição e/ou reparação de equipamento e/ou material” compete à reunião de pesquisadores e técnicos permanentes do NUMPEX-BIO.

Parágrafo único: As sanções serão aplicadas após votação em reunião, prevalecendo a decisão da maioria simples presente na reunião.

53. Ao usuário será assegurado direito de defesa perante a análise dos fatos e a aplicação de penalidade.

## Capítulo XII

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

54. Todas as publicações científicas derivadas de trabalhos executados no âmbito do NUMPEX-BIO deverão citar da seguinte forma: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Campus UFRJ - Duque de Caxias Prof. Geraldo Cidade e o NUMPEX-BIO.
55. Qualquer ação de registro de atividades gerais e divulgação do NUMPEX-BIO deverá ser autorizada pela coordenação do NUMPEX-BIO.
56. A PEM-CDC é uma estrutura organizacional que reúne, regulamenta e gere os equipamentos de médio e grande porte ou equipamentos altamente delicados e especializados que possuem caráter multiusuário do Campus UFRJ - Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade. A PEM-CDC é constituída por recursos humanos (Comitê gestor, Comitê de usuários e equipe técnica) e por recursos físicos (equipamentos). Sua regulamentação se dará por regimento próprio.
57. O Laboratório de Experimentação Animal em Roedores do Campus Duque de Caxias - UFRJ (LaMEAR-DC) é uma estrutura organizacional subordinada ao Núcleo Multidisciplinar de Pesquisa UFRJ-Duque de Caxias divisão de Biologia (NUMPEX-BIO). Sua regulamentação se dará por regimento próprio.
58. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela 124ª Sessão Ordinária da CDPX em 01/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024. (Processo 23079.203705/2024-54).

Juliany Cola Fernandes Rodrigues

Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Juliany Cola Fernandes Rodrigues, Diretor(a) Geral**, em 01/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4465658** e o código CRC **00D9B169**.

